



## Prefeitura Municipal de Nova Andradina - MS.

LEI Nº 048/90

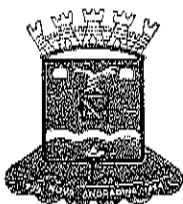
Estabelece normas quanto a construção e o funcionamento de postos revendedores de derivados de petróleo e álcool combustível, para fins automotivos na área do município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A instalação ou relocação de postos revendedores de combustíveis para fins automotivos terá sua planta aprovada mediante cumprimento da Legislação específica vigente sobre construções e zoneamento, desde que seja obedecido o que segue:

- I - Distância mínima de 200 (duzentos) metros do posto revendedor, de asilos, creches, hospitais, escolas, quartéis, templos religiosos e áreas de proteção ambiental;
- II - Construção em terreno cuja área possua, no mínimo, 800 (oitocentos) metros quadrados e 20 (vinte) metros de testada para a principal via pública, para postos que atendam apenas, veículos movidos à gasolina e à álcool combustível;
- III - Construção em terreno cuja área possua, no mínimo 1.200 (um mil e duzentos) metros quadrados e 40 (quarenta) metros de testa-



Prefeitura Municipal de Nova Andradina - MS.

da para a principal via pública, para postos que atendam veículos movidos à derivados de petróleo e à álcool combustível;

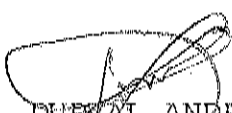
IV - Distância mínima de raio de 200 ( duzentos ) metros entre um posto revendedor, e outro estabelecimento congênere.

Art. 2º - A instalação de postos revendedores de combustíveis automotivos de serviços cuja planta tenha sido aprovada pela Prefeitura Municipal, deverá ter início no prazo máximo de 06 (seis) meses a contar da data de aprovação da planta.

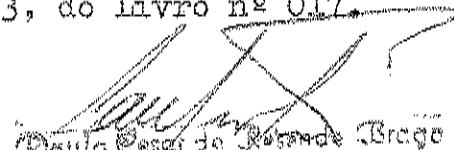
Art. 3º - Excetua-se da presente Lei, os postos revendedores de combustíveis automotivos e de serviços já instalados e em funcionamento.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 04 de outubro de 1990.

  
DURVAL ANDRADE FILHO  
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria de Administração,  
às fls. 032/V e 033, do Livro nº 017.

  
Paulo Cesar de Andrade Braga  
Secretaria de Administração